



Número: **5007271-89.2023.4.03.6000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **04/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Revogação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA (IMPETRANTE)	
	MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IMPETRADO)	
DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DA UFMS (IMPETRADO)	
MÁRCIO DE AQUINO (IMPETRADO)	

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
299938399	04/09/2023 09:38	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
299938912	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.1 contrato social</a>	Documento de Identificação
299938913	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.2 procuracao campmaq</a>	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
299938921	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.3 certidao simplificada srj</a>	Outros Documentos
299938925	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.4 requerimento de empresario jonatan</a>	Outros Documentos
299938923	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.5 CONTRATO ENG JS AR COND</a>	Outros Documentos
299938930	04/09/2023 09:38	<a href="#">doc.6 CONTRATO ENG JONATAN</a>	Outros Documentos
299946564	04/09/2023 10:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
300128161	05/09/2023 12:41	<a href="#">Custas</a>	Custas
300158354	06/09/2023 14:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
300561217	11/09/2023 17:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
300619712	12/09/2023 12:02	<a href="#">Outras peças</a>	Outras peças

## AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS

**Autos:** Processo Administrativo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS nº. 23104.019184/2022-32 – Pregão Eletrônico nº. 34/2023

Natureza do processo: Denúncia.

Objeto do certame: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização em diversos Campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº. 37.201.035/0001-07, sediada à R. Geraldo Agostinho Ramos, 299, Jardim Paulista, Campo Grande/MS – 79.050-080, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 5º, LXIX da CF/88, bem como artigo 1º e seguintes da Lei 12.016/2009, impetrar:

### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTS**

Contra ato que decidiu anular o pregão referenciado, praticado por **MÁRCIO DE AQUINO, Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações da UFMS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **DO CABIMENTO**

Destarte, cabe destacar que o presente *mandamus* visa a correção de ato praticado pelas autoridade coatora – **MÁRCIO DE AQUINO, Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações da UFMS**, que **anulou imotivadamente** o Pregão Eletrônico nº. 34/2023.

A presente ação visa proteger direito líquido e certo da Impetrante de exigir da Autoridade Coatora que observe a tríplice finalidade do procedimento licitatórios, quais sejam: **(i) isonomia;** **(ii) promover desenvolvimento nacional** e **(iii) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**



Observa-se no caso em tela que a Autoridade Coatora anulou o certame licitatório de forma totalmente autoritária e imotivada, após esgotada todas as etapas recursais, **mesmo com todas as decisões recursais seguindo outro caminho.**

O direito líquido e certo da Impetrante está no fato de **ter apresentado toda documentação exigida em edital**, ter apresentado proposta exequível nos termos da lei, e apenas por decisão individual e imotivada, a Autoridade Coatora optou por **anular todo certame, trazendo prejuízos tanto para a administração pública, quanto para os licitantes envolvidos.**

Nesse sentido, cabe trazer:

**CF/88. Art.5º, LXIX: conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

## DOS FATOS

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Licitações da Diretoria de Gestão de Contratações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS abriu Processo Administrativo nº. 23104.019184/2022-32 – Pregão Eletrônico nº. 34/2023 o qual possuía como objeto: **“Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização em diversos Campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul”**.

Após regular fase de lances, a proposta enviada pela empresa **JONATAN P O SANCHES** foi aceita e este ficou provisoriamente classificada em 1º lugar, com lance no valor de **R\$ 2.583.814,80**.

Após análise da documentação, esta empresa foi inabilitada por não atender as exigências do item 9.10.5.1:

**9.10.5.** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**9.10.5.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



Desta forma, fora convocada a 2ª. colocada na etapa de lances, empresa **S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 2.626.489,20**.

Ao analisar os documentos da referida empresa, esta foi inabilitada por não cumprir as exigências dos itens 9.10.1, 9.11.2 e 9.11.1.1, quais sejam:

**9.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação de prestação de serviços de manutenção em sistemas de ares condicionados para pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam **no mínimo 2.630 equipamentos dessa natureza**, sendo aceito o somatório de atestados de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. 9.11.1.2. Os atestados d  
9.11.2. Comprovar que a empresa possui em seu quadro permanente ao menos um Profissional Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto desta contratação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Dando continuidade ao certame, foi convocada a empresa ora impetrante: **CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, empresa que atendeu todos os requisitos do Edital, e teve proposta aceita e habilitada.

Ato contínuo, houve abertura para prazo de recursos, onde a empresa **S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso, alegando dentre outras coisas, a invalidade da exigência de Capital Circulante Líquido de 16,66% do valor estimado da contratação, estranhamente, **defendendo os interesses da empresa JONATAN P O SANCHES**.

Tal fato causa muita estranheza, já que sua inabilitação não ocorreu por nenhuma das exigências de qualificação econômico financeira e em seu recurso traz argumentos que favoreceriam seu “concorrente”.



Mais estranho ainda, que o fornecedor desclassificado por questões econômicas financeiras nem sequer impetrou recurso, mesmo diante das inúmeras mensagens do Pregoeiro solicitando aos licitantes que estivessem atentos acompanhando a sessão pública.

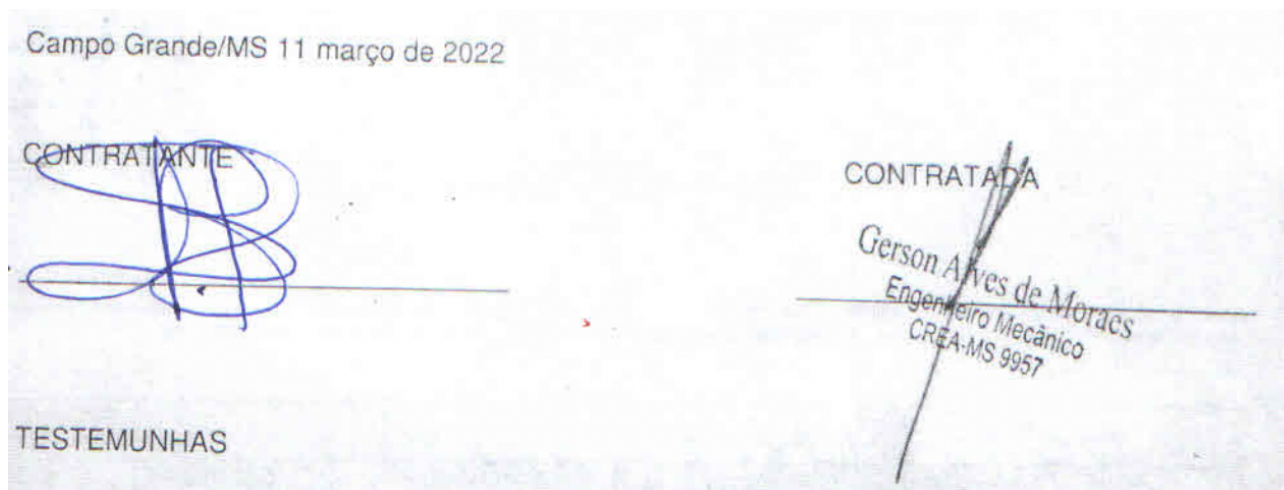
Saliente-se que o momento oportuno para discutir eventuais cláusulas que discorda do Edital, estava expresso no instrumento convocatório:

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Fato que também cabe reforçar é que a empresa **JONATAN P O SANCHES** e a empresa **S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico, e um contrato de prestação de serviços idênticos:

JS:



**JONATAN:**

Campo Grande/MS, 01 de abril 2023.

### CONTRATANTE

JONATAN P O  
SANCHES:2307099100  
0184

Assinado de forma digital por  
JONATAN P O  
SANCHES:23070991000184  
Dados: 2023.04.17 15:28:38 -04'00'

**JONATAN P O SANCHES - ME**  
CNPJ Nº 23.070.991/0001-84

### CONTRATADO

GERSON ALVES DE  
MORAES:8056946365

Assinado de forma digital por  
GERSON ALVES DE  
MORAES:80569463653  
Dados: 2023.04.17 14:29:01 -04'00'

**GERSON ALVES DE MORAES**  
CPF: 805.694.636-53



Outro fato que merece atenção, é que a participante **S.R.J. COMÉRCIO**, alterou seu nome recentemente, pois antes se chamava **JS AR CONDICIONADO**, o que supostamente seria abreviatura para Jairo Sanches (pai do empresário Jonatan):

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JS AR CONDICIONADO LTDA - ME	5420114742-9	54600092083	xx	TRANSFORMACAO
JSKR SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	5420114742-9	54447175	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CJA PRESTADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	5420114742-9	54429819	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA 51446715191	5480008666-4	54376742	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
J S AR CONDICIONADO EIRELI - ME	5460009208-3	54201421814	xx	TRANSFORMACAO
SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA - ME	5480008666-4	54201147429	xx	TRANSFORMACAO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>5480096898-5</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES</b>	
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)
FILIAÇÃO <b>JAIRO MOURA SANCHES</b>	

Em contato com alguns profissionais da área, foi indicado que as empresas pertencem a pai e filho.

Após análise dos recursos apresentados, o pregoeiro em 31/07/2023 decidiu por manter a ora denunciante como 1º. Colocada no certame, sendo sua proposta aceita e habilitada.

Encaminhados os autos para decisão da autoridade competente, este assim decidiu em 02/08/2023:

“Em complementação ao Despacho GAB/PROADI (4241093), com relação ao Item 1, **DECIDO não acolher o recurso apresentado pela empresa pois restou superada a fase de interposição de recurso de exigência editalícia**, tendo em vista ser objeto de impugnação, fato que não ocorreu.”



Sem nenhuma justificativa, motivação e provocação, em 17 de agosto de 2023, o Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações, Sr. Márcio de Aquino, decidiu por anular o referido certame, nos seguintes termos:

#### DESPACHO

Senhor Pró-reitor,

Considerando:

- que, ao assinar o despacho (4281724), cujo foi submetido via DICONT/PROADI, houve por parte desta DICONT/PROADI, a necessidade de revisar os atos relacionados a finalização do certame;

- que, a partir dessa necessidade acurada, observou-se que quando da assinatura do despacho Via DICONT/PROADI (4233206), pois em que pese a assinatura, caberia na ocasião, ter sido promovido a devida análise do teor do item submetido para decisão da autoridade competente, qual seja: "**Encaminho à Autoridade Competente o recurso apresentado, para decisão referente aos argumentos sobre a qualificação econômica financeira**", pois na ocasião, caso tivesse havido a tempestiva análise por parte deste Diretor, teria sido opinado e subsidiado à autoridade competente por deliberação diferente da decisão promovida pelo despacho decisório (4243575), cujo foi decidido pelo não acolhimento, mas sim, teria sido opinado pelo acolhimento da licitante pleiteante, ou seja, o que acarretaria ato contínuo, na decisão pela anulação do presente certame;

- que, em homenagem ao princípio da autotutela, cujo estabelece que a **Administração Pública, tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos**, e em que pese de forma intempestiva a reanálise processual oportuna, cujo repisa-se, deveria ter sido promovida por este Diretor quando da assinatura conjunta do despacho (4233206);

Diante de todo o exposto, promovo encaminhamento afim de reformar mesmo que de forma intempestiva, a inobservância ao deixar de subsidiar a autoridade competente acerca do assunto em tela, sugerindo a revisão do ato, promovendo à ANULAÇÃO do certame, inclusive de forma sistêmica, afim de que possa ser realizados realinhamentos no edital e em sendo o caso, em seus anexos, e ato contínuo para nova republicação do certame.

Att:

Marcio de Aquino

Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações

DICONT/PROADI

Portanto, há aparente violação dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade, transparência e da contratação pública na referida seleção.

Além disso, alguns indícios de conluio entre as empresas **JONATAN P O SANCHES** e **S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** motivo pelo qual vem representar perante o Tribunal de Contas da União acerca da ilegalidade deliberada do Diretor em anular o certame.



## DO DIREITO

Diante dos fatos aqui narrados, fica evidenciado que a condução do referido certame licitatório se deu em desconformidade com o que está na legislação.

Vejamos o que consta no artigo 4º, XIII da Lei 10.520/2002:

**Art. 4º. A fase externa do pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:**

**XIII** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com **a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;**

Na mesma seara, importante trazer as palavras de Justen Filho sobre o conceito e a finalidade da licitação:

“a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina **critérios objetivos** visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, **com observância do princípio da isonomia**, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

O princípio da vinculação ao edital é fundamental em processos licitatórios, pois estabelece que todas as empresas participantes **devem aderir estritamente às condições, requisitos e critérios estipulados no edital.**

É justamente este princípio que garante a isonomia entre os concorrentes.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

“**A vinculação ao edital significa** que a Administração e os licitantes ficam **sempre adstritos aos termos** do pedido ou do permitido no **instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, **quer quanto à documentação**, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação** durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).”



Assim sendo, se faz mister o fiel cumprimento do edital, assegurando a imparcialidade, a integridade e a confiabilidade da licitação.

Sendo o Edital sob a forma de execução indireta, deve-se ter como base a Instrução Normativa 05/2017, que preconiza:

“11. das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1 Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **a Administração deverá exigir:**

**b)** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**c)** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;”

O entendimento do TCU é cristalino em seu acórdão 3474/2006 quanto a vinculação ao instrumento convocatório:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO ATO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, **se for aceita proposta** ou celebrado contrato **com desrespeito às condições previamente estabelecidas**, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois **aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**”



Em se tratando de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, deve-se então **inabilitar a empresas que não cumpriram com o exigido no edital.**, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração** e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentou atestados (fls. 2016/2020) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consorcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz a inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação**, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. (AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento n.º 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelo de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). (Grifei)

### III – DA MEDIDA CAUTELAR

Há **plausibilidade jurídica** uma vez que a probabilidade de existência de grave infração às normas gerais de contratação pública, em especial da Instrução Normativa 05/2017, tendo em vista **à ilegalidade da decisão de anular a licitação de forma imotivada, tendo como argumento algo que contraria a supracitada IN.**

Outrossim, **há perigo da demora**, em razão do risco de ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, considerando a iminência de novo certame licitatório, agendado para 05 de setembro de 2023. sem a observação de critérios objetivos, transparentes e de eficiência que se espera de uma seleção pública.

Nesse sentido, vem requerer, **CAUTELARMENTE**, a suspensão do Pregão Eletrônico 40/2023, a fim de garantir o direito constitucional de uma seleção transparente e com critérios objetivos, aplicando-se os princípios gerais da contratação pública, proporcionando isonomia, transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência.



#### IV – DO PEDIDO

De todo o exposto, requer que:

- a) seja deferida liminar inaudita altera parte, determinando-se a imediata suspensão do Pregão Eletrônico 40/2023 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, até o julgamento do mérito;
- b) oportunizado o direito de apresentar as razões recursais, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- c) seja anulado o ato que decidiu por anular o Pregão Eletrônico 34/2023, mantendo a empresa **CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA** como vencedora do referido certame.
- d) sejam praticadas as diligências necessárias para apuração do possível conluio entre as empresas **JONATAN P O SANCHES** e **SRJ COMÉRCIO**.
- e) seja notificada, após a concessão da medida liminar, as autoridades coatoras requeridas;
- f) seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público.

Para efeitos fiscais, dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2023.

Nesses termos, aguarda deferimento.

**MATHEUS HELENO**

OAB/PR 107.728





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200474671

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP1900060281

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAMPO GRANDE  
Local

31 Outubro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 23090409372593900000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090409372593900000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/096.367-1	MSP1900060281	29/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.421.051-72	CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26

Num. 299938912 - Pág. 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 18 EMPRESA CAMPMAQ COMERCIO E  
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - JUCEMS / NIRE:  
54200474671 CNPJ (MF): 37.201.035/0001-07**

**CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Augustinho Ramos, 299 -B, Jardim Paulista, nesta cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.050-080, portador da cédula de Identidade 1909989 SSP/MS expedida em 12/04/2010, CPF 164.421.051-72, nascido na cidade de Campo Grande - MS, aos 14 de março de 1960, filho de Martinho Canhete e de Iracema Cabral Canhete, único sócio da empresa **CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA**, CNPJ 37.201.035/0001-07, devidamente registrada na JUCEMS sob nr. 54200474671 em 07/08/1992, com sede a Rua Geraldo Agostinho Ramos, 299 B- Jardim Paulista, Campo Grande –MS, CEP 79.050-080, vêm por intermédio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações, e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Razão Social da empresa gira sob o nome: **CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sede da sociedade é Rua Geraldo Agostinho Ramos, 299 B- Jardim Paulista, Campo Grande –MS, CEP 79.050-080.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Nome Fantasia da empresa é: **CAMPMAQ**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de agosto de 1992, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - O objeto social da sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO, COMERCIAL DE PRODUTOS NACIONAIS E OU ESTRANGEIROS, POR CONTA PROPRIA E OU DE TERCEIROS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, PEÇAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS APARELHO ELETRONICO PORTÃO ELETRONICO, CERCA ELETRICA, AR CONDICIONADO CHILLER, CENTRAL SPLL E JANELA, REFRIGERADORES, RESFRIADORES DE LIQUIDO, TORRE DE AGUA GELADA, UMIDIFICADORES, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO, MOTORES ELETRICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ARQUIVOS DESLIZANTES MANUAL, ELETRICO E ELETRONICO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ASSITENCIA TECNICA, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS , DE AR CONDICIONADO CHILLER, CENTRAL, SPLITE E JANELA, REFRIGERADORES, RESFRIADORES DE LIQUIDO, TORRE DE AGUA GELADA, UMIDIFICADORES, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO, MOTORES ELETRICOS, VENTILAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE DUL TOS PARA SISTEMA DE AR CONDCIONADO, MAQUINAS E**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26

**APARELHOS ELETRODOMESTICOS, ARQUIVOS DESLIZANTES MANUAL ELETRICO E ELETRONICO, PORTAS, JANELAS, ELEVADORES, ESCADAS ESTEIRAS ROLANIE, HIDRAULICAS, SANITARIAS, I ETO, PISO, REDE ELETRICA EM EDIFICAÇÕES, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE DE ESQUADRIAS METALICAS E DE MADEIRAS E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFONICAS EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA (SCM) ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOJP, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT .**

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ficará divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, sendo subscrito pelo sócio como segue.

Participação Societária	Quotas	Valor
<b>CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE</b>	90.000	90.000,00
<b>Total</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA**- O sócio **CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE** fica investida no cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** da sociedade, com poderes para executar todos os atos da administração e decidir, sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente.

**PARA GRAFO ÚNICO** - O administrador fica autorizada ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DECIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – O Sócio poderá receber remuneração mensal a título de pró-labore, a qual será levada em conta de despesas gerais, quantia fixada de comum acordo entre os mesmos.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** -Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPO GRANDE (MS), 25 de outubro de 2019

***CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE***



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/096.367-1	MSP1900060281	29/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.421.051-72	CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26

Num. 299938912 - Pág. 6



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, de nire 5420047467-1 e protocolado sob o número 19/096.367-1 em 29/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54615371, em 31/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Keyla Márcia Almeida Arruda.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.421.051-72	CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.421.051-72	CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE

Campo Grande, Quinta-feira, 31 de Outubro de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 257.185.331-72

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL pág. 7/8

Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26

Num. 299938912 - Pág. 7





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
144.698.688-84	KEYLA MARCIA ALMEIDA ARRUDA
257.185.331-72	IVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Quinta-feira, 31 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54615371 em 31/10/2019 da Empresa CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP, Nire 54200474671 e protocolo 190963671 - 29/10/2019. Autenticação: A17ABE94B1F2444E64A5CAFD7A79EA8BCB28DE5. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.367-1 e o código de segurança x7L9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46

Número do documento: 2309040937259390000290038106

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937259390000290038106>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26


Num. 299938912 - Pág. 8



## PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS

**OUTORGANTE: CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº. 37.201.035/0001-07, sediada à R. Geraldo Agostinho Ramos, 299, Jardim Paulista, Campo Grande/MS – 79.050-080, neste ato nomeia o representante Sr. **MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 107.728, e-mail [matheusheleno.adv@gmail.com](mailto:matheusheleno.adv@gmail.com), **com o fim específico de representar a outorgante em quaisquer atos relacionados ao Pregão Eletrônico 34/2023 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, abrir processos administrativos, representar em órgãos de controle, impetrar mandado de segurança, solicitar cópias de processos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Campo grande, 24 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS ANTONIO CABRAL CANHETE**  
Data: 25/08/2023 16:50:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO**

37.201.035/0001-07



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:46  
Número do documento: 2309040937262650000290038107  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937262650000290038107>  
Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420142181-4	12.282.201/0001-08	27/07/2010	27/07/2010

Endereço Completo:

RUA SARGENTO CECILIO YULE 19 - BAIRRO AMAMBAI CEP 79008-280 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO. - SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL RESIDENCIAL. - SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E BEBEDOUROS, ELETRODOMÉSTICOS E BEBEDOURO. - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO E DERESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS. - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS. - COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO. - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDÔMIOS PREDIAIS. - SERVIÇO DE LIMPEZA E ASSEIOS EM PREDIOS E DOMÍLIOS. - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. - SERVIÇO DE JARDINAGEM. - OBRAS DE ALVENARIA. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS.

Capital Social:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
007.829.721-44	RHAUANE BORGES TARELHO	xxxxxxx	R\$ 190.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
514.467.151-91	SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/09/2021

Número: 54201421814

Ato 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s) 2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

2001 - ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

046 - TRANSFORMAÇÃO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001315990 e visualize a certidão)



22/022.782-9



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JS AR CONDICIONADO LTDA - ME	5420114742-9	54600092083	xx	TRANSFORMACAO
JSKR SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	5420114742-9	54447175	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CJA PRESTADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	5420114742-9	54429819	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA 51446715191	5480008666-4	54376742	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
J S AR CONDICIONADO EIRELI - ME	5460009208-3	54201421814	xx	TRANSFORMACAO
SANDRA MARIA BORGES PEREIRA DE SOUZA - ME	5480008666-4	54201147429	xx	TRANSFORMACAO

### Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 15 de Março de 2022 11:40

  
NIVALDO DOMINGOS DA RÓCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001315990 e visualize a certidão)



22/022.782-9

Página 2 de 2



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5480096898-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JAIRO MOURA SANCHES		(mãe) ALDENICE DE SOUZA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/06/1988	IDENTIDADE (número) 18942490	Órgão Emissor SSP	UF MT CPF (número) 024.519.841-55
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL adm.cg@refrigeracaoinovar.com.br	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA SALGADO FILHO			NÚMERO 891
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO AMAMBAI	CEP 79005300
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE			UF MS
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL JONATAN P O SANCHES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SALGADO FILHO			NÚMERO 891
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO AMAMBAI	CEP 79005300
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS	PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adm.cg@refrigeracaoinovar.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4322302 Atividades secundárias 3314707 4329105 4322301 4321500 4757100	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALACAO E MANUTENCAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO INDUSTRIAL, INSTALACAO E MANUTENCAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL, SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, E PLANTIO DE JARDINS, SERVICO DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, SERVICO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO DE AR, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE PREDIOS E DOMICILIOS, ALUGUEL DE UTENSILIOS E APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USO DOMESTICO, SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADE DE ACESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, GESTAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA POR CONTA DE TERCEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, INSTALACAO DE SISTEMAS DE AMORTECIMENTO E CONTROLE DE VIBRACOES E RUIDOS EM EDIFICACOES, MONTAGEM DE SISTEMAS DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23070991000184	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MS1201900004867



MS33570021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54566677 em 11/02/2019 da Empresa JONATAN P O SANCHES - ME, Nire 54800968985 e protocolo 190198567 - 08/02/2019. Autenticação: 87F0D785F25647B6BFB762134AA2BD9AE28AA471. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/019.856-7 e o código de segurança BY8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:49

Número do documento: 23090409372655400000290038118

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090409372655400000290038118>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5480096898-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JAIRO MOURA SANCHES		(mãe) ALDENICE DE SOUZA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/06/1988	IDENTIDADE (número) 18942490	Órgão Emissor SSP	UF MT CPF (número) 024.519.841-55
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL adm.cg@refrigeracaoinovar.com.br	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA SALGADO FILHO			NÚMERO 891
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AMAMBAI	CEP 79005300	
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL JONATAN P O SANCHES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SALGADO FILHO			NÚMERO 891
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AMAMBAI	CEP 79005300	
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adm.cg@refrigeracaoinovar.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4322302 Atividades secundárias 4753900 4665600 6822600 7112000 7020400	DESCRIÇÃO DO OBJETO REFRIGERACAO CENTRAL EM IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTALACAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, REPARACAO OU MANUTENCAO DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE, OBRAS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO, MANUTENCAO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23070991000184	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MS1201900004867



MS33570021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54566677 em 11/02/2019 da Empresa JONATAN P O SANCHES - ME, Nire 54800968985 e protocolo 190198567 - 08/02/2019. Autenticação: 87F0D785F25647B6BFB762134AA2BD9AE28AA471. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/019.856-7 e o código de segurança BY8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:49

Número do documento: 2309040937265540000290038118

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309040937265540000290038118>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - 04/09/2023 09:37:26



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

Nome Empresarial: **JS AR CONDICIONADO EIRELI ME**

Endereço:

Rua: Sargento Cecilio Yule

Nº: 19

Bairro: Amambai

Cidade: Campo Grande

Estado: Mato Grosso do Sul

CEP: 79.008-280

CNPJ: 12.282.201/0001-08

### CONTRATADO:

**GERSON ALVES DE MORAES**

Engenheiro Mecânico CREA: 9957-MS

RG: M3 554622 SSP/MG

CPF: 805.694.636-53

Endereço:

Av.: Joaquim Dornelas

Nº: 259

Bairro: Amambai

Cidade: Campo Grande

Estado: Mato Grosso do Sul

CEP: 79.005-320



**DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços do CONTRATO, para que estes atendam como Responsabilidade Técnica na área de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

**HONORERIOS:** O CONTRATADO receberá por seus serviços a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, por 02 (duas) horas de trabalho diários, e a efetivação do pagamento mensal será feito até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação de recibo de pagamento.

**DO PRAZO:** O prazo de validade é de tempo indeterminado.

Sendo que o presente não caracteriza vínculo empregatício. No caso de rescisão do presente Contrato, deverá notificar por escrito com prazo de 30 (trinta) dias por ambas as partes.

**DO FORUM:**

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente avença, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ ou sucessores, em tudo que aqui pactuam.

E por estarem de comum acordo com tudo que aqui foi acertado, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS 11 março de 2022

CONTRATANTE



TESTEMUNHAS

CPF

CONTRATADA

Gerson Alves de Moraes  
Engenheiro Mecânico  
CREA-MS 9957

CPF



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

**Razão Social:** JONATAN P O SANCHES – ME, CNPJ 23.070.991/0001-84

**Atividade:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

**C.N.A.E.:** 43.22-3-02

**Rua:** Salgado Filho

**Nº.:** 891

**Bairro:** Amambai

**CEP:** 79.005-300

**Cidade:** Campo Grande

**Unidade Federada:** Mato Grosso do Sul

**Telefone:** (67) 9229-5207 / (67) 3026-7829

**C.N.P.J. - MF:** 23.070.991/0001-84

**Responsável Legal:** JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES

### CONTRATADO:

**GERSON ALVES DE MORAES**

**ENGENHEIRO MECANICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CREA:** 9957/MS

**RG:** M3 554622 SSP/MG

**CPF:** 805.694.636-53

### Endereço:

**Av:** Joaquim Dornelas

**Nº:** 259

**Bairro:** Amambai

**Cidade:** Campo Grande

**Estado:** Mato Grosso do Sul

**CEP:** 79.005- 320



**DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços do CONTRATADO, para que estes atendam como Responsabilidade Técnica na área de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

**HONORARIOS: O CONTRATADO receberá por seus serviços a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos mensais, por 06 (seis) horas de trabalho diários, e a efetivação do pagamento mensal será feito até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação de recibo de pagamento.**

**DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato termina em 31/03/2024, tendo início em 01/04/2023, podendo ser rescindido ou renovado a qualquer tempo sem indenização de ambas as partes, sendo que o presente não caracteriza vínculo empregatício. No caso de rescisão do presente Contrato, deverá notificar por escrito com prazo de 30 (trinta) dias por ambas as partes.**

**DO FORUM:**

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, em tudo que aqui pactuam.

E por estarem de comum acordo com tudo que aqui foi acertado, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 01 de abril 2023.

**CONTRATANTE**

JONATAN P O  
 SANCHES:2307099100  
 0184

Assinado de forma digital por  
 JONATAN P O  
 SANCHES:23070991000184  
 Dados: 2023.04.17 15:28:38 -04'00'

**JONATAN P O SANCHES - ME**  
 CNPJ Nº 23.070.991/0001-84

**CONTRATADO**

GERSON ALVES DE  
 MORAES:8056946365

Assinado de forma digital por  
 GERSON ALVES DE  
 MORAES:80569463653  
 Dados: 2023.04.17 14:29:01 -04'00'

**GERSON ALVES DE MORAES**  
 CPF: 805.694.636-53

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 CPF

\_\_\_\_\_  
 CPF





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5007271-89.2023.4.03.6000

IMPETRANTE: CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - PR107728

IMPETRADO: MÁRCIO DE AQUINO, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

OUTROS PARTICIPANTES:

## CERTIDÃO

---

Certifico o quanto segue:

**VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA:** R\$ 1.000,00

**CUSTAS PROCESSUAIS:**

- Custas recolhidas no valor de: R\$
- Pedido de Assistência Judiciária Gratuita – AJG
- Não anexada a GRU e/ou comprovante de pagamento de custas, Res. Pres. 373/2020, art. 1º, do E.TRF-3ªRegião.
- Código incorreto de recolhimento de custas (18710-0)
- Custas recolhidas em favor de unidade gestora indevida
- Recolhimento não realizado na Caixa Econômica Federal
- Isenção de custas**, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001).
- Embargos à execução (Art. 7º, Lei nº 9.289/96).
- Isenção de custas**, nos termos do artigo 4º, I e III, da Lei nº 9.289/96. (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações e o Ministério Público)
- Ações Penais em geral, no final, pelo réu, se condenado.

---

**PESQUISA DE PREVENÇÃO:**



Este documento foi gerado pelo usuário 230.\*\*\*.\*\*\*-04 em 12/09/2023 12:17:51  
Número do documento: 23090410410613500000290045505  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090410410613500000290045505>  
Assinado eletronicamente por: SILAS DA COSTA E SILVA - 04/09/2023 10:41:06

negativa (pesquisa manual)

positiva (pesquisa manual), conforme documento em anexo, que aparentemente indica a existência de conexão ou continência, em face de identidade de partes e semelhança com a causa de pedir

---

**DADOS DA AUTUAÇÃO - Retificações e inserções de ofício, nos termos do art. 14, caput, da Resolução PRES n. 88, de 24.01.2017: FOI CADASTRADO O ÓRGÃO PÚBLICO, REPRESENTANTE DO IMPETRADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI Nº 12.016, DE 07/08/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA).**


---

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**

- Conferem (todos os anexos)  
 Conferem (por amostragem)  
 Não conferem




**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	5007271-89.2023.4.03.6000
	Competência	09/2023
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor : <b>CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	37.201.035/0001-07
Nome da Unidade Favorecida: <b>Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul</b>	UG / Gestão	090015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA</b>	(=) Valor do Principal	5,32
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>37.201.035/0001-07</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:          Vara:                          Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: <b>1.000,00</b>	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNA52A31474F7BFA0421517AF9B341BDB0]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5,32

8582000000-7 05320281187-6 10001352372-0 01035000107-0

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	5007271-89.2023.4.03.6000
	Competência	09/2023
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	37.201.035/0001-07
Nome da Unidade Favorecida: <b>Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul</b>	UG / Gestão	090015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA</b>	(=) Valor do Principal	5,32
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>37.201.035/0001-07</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:          Vara:                          Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: <b>1.000,00</b>	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNA52A31474F7BFA0421517AF9B341BDB0]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5,32

8582000000-7 05320281187-6 10001352372-0 01035000107-0



# Comprovante de pagamento de IPVA

# CAIXA

Valor

**R\$ 5,32**

Data

**05/09/23**

08:31



**Operação realizada com sucesso!**

## Dados do Pagamento

Código de barras

**8582000000705320281187610001352372  
0010350001070**

Conta de débito

**3175 | 001 | 00024925-3**

Convênio

**GRU JUDICIAL-EXCLUSI**

Valor

**5,32**

Data de vencimento

**05/09/2023**

Data de débito

**05/09/2023**

Código da operação

**00210169**

Chave de segurança

**KLS748LT7R5ATZGV**



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: **4004 0104** (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: **0800 104 0 104** (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: **0800 726 2492**

SAC CAIXA: **0800 726 0101**

Ouidoria: **0800 725 7474**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

4ª Vara Federal de Campo Grande

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5007271-89.2023.4.03.6000

IMPETRANTE: CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - PR107728

IMPETRADO: MÁRCIO DE AQUINO, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Nome: MÁRCIO DE AQUINO

Endereço: desconhecido

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço: desconhecido

Valor: R\$ 1.000,00

fr

## DECISÃO

**CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA** impetrou o presente mandado de segurança, apontando o Diretor da Reitoria da **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL** como autoridade coatora.

Alega que:

*A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Licitações da Diretoria de Gestão de Contratações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS abriu Processo Administrativo nº. 23104.019184/2022-32 – Pregão Eletrônico nº. 34/2023 o qual possuía como objeto: “Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização em diversos Campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul”.*

*Após regular fase de lances, a proposta enviada pela empresa JONATAN P O SANCHES foi aceita e este ficou provisoriamente classificada em 1º lugar, com lance no valor de R\$ 2.583.814,80.*

*Após análise da documentação, esta empresa foi inabilitada por não atender as exigências do item 9.10.5.1:*

*9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:*

*9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;*

*Desta forma, fora convocada a 2ª. colocada na etapa de lances, empresa S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com proposta no valor de R\$ 2.626.489,20.*



Ao analisar os documentos da referida empresa, esta foi inabilitada por não cumprir as exigências dos itens 9.10.1, 9.11.2 e 9.11.1.1, quais sejam:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: a) Deverá haver a comprovação de prestação de serviços de manutenção em sistemas de ares condicionados para pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam no mínimo 2.630 equipamentos dessa natureza, sendo aceito o somatório de atestados de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. 9.11.1.2. Os atestados d 9.11.2. Comprovar que a empresa possui em seu quadro permanente ao menos um Profissional Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto desta contratação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Dando continuidade ao certame, foi convocada a empresa ora impetrante: CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, empresa que atendeu todos os requisitos do Edital, e teve proposta aceita e habilitada.

Ato contínuo, houve abertura para prazo de recursos, onde a empresa S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso, alegando dentre outras coisas, a invalidade da exigência de Capital Circulante Líquido de 16,66% do valor estimado da contratação, estranhamente, defendendo os interesses da empresa JONATAN P O SANCHES.

Tal fato causa muita estranheza, já que sua inabilitação não ocorreu por nenhuma das exigências de qualificação econômico financeira e em seu recurso traz argumentos que favoreceriam seu “concorrente”.

Mais estranho ainda, que o fornecedor desclassificado por questões econômicas financeiras nem sequer impetrou recurso, mesmo diante das inúmeras mensagens do Pregoeiro solicitando aos licitantes que estivessem atentos acompanhando a sessão pública.

Saliente-se que o momento oportuno para discutir eventuais cláusulas que discorda do Edital, estava expresso no instrumento convocatório:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Fato que também cabe reforçar é que a empresa JONATAN P O SANCHES e a empresa S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico, e um contrato de prestação de serviços idênticos:

*Outro fato que merece atenção, é que a participante S.R.J. COMÉRCIO, alterou seu nome recentemente, pois antes se chamava JS AR CONDICIONADO, o que supostamente seria abreviatura para Jairo Sanches (pai do empresário Jonatan):*

*Em contato com alguns profissionais da área, foi indicado que as empresas pertencem a pai e filho.*

*Após análise dos recursos apresentados, o pregoeiro em 31/07/2023 decidiu por manter a ora denunciante como 1º. Colocada no certame, sendo sua proposta aceita e habilitada. Encaminhados os autos para decisão da autoridade competente, este assim decidiu em 02/08/2023:*

*“Em complementação ao Despacho GAB/PROADI (4241093), com relação ao Item 1, DECIDO não acolher o recurso apresentado pela empresa pois restou superada a fase de interposição de recurso de exigência editalícia, tendo em vista ser objeto de impugnação, fato que não ocorreu.”*

*Sem nenhuma justificativa, motivação e provocação, em 17 de agosto de 2023, o Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações, Sr. Márcio de Aquino, decidiu por anular o referido certame, nos seguintes termos:*

*Considerando:*

*- que, ao assinar o despacho (4281724), cujo foi submetido via DICONTE/PROADI, houve por parte desta DICONTE/PROADI, a necessidade de revisar os atos relacionados a finalização do certame;*

*- que, a partir dessa necessidade acurada, observou-se que quando da assinatura do despacho Via DICONTE/PROADI (4233206), pois em que pese a assinatura, caberia na ocasião, ter sido promovido a devida análise do teor do item submetido para decisão da autoridade competente, qual seja: "Encaminho à Autoridade Competente o recurso apresentado, para decisão referente aos argumentos sobre a qualificação econômica financeira", pois na ocasião, caso tivesse havido a tempestiva análise por parte deste Diretor, teria sido opinado e subsidiado à autoridade competente por deliberação diferente da decisão promovida pelo despacho decisório (4243575), cujo foi decidido pelo não acolhimento, mas sim, teria sido opinado pelo acolhimento da licitante pleiteante, ou seja, o que acarretaria ato contínuo, na decisão pela anulação do presente certame;*

*- que, em homenagem ao princípio da autotutela, cujo estabelece que a Administração Pública, tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, e em que pese de forma intempestiva a reanálise processual oportuna, cujo repisa-se, deveria ter sido promovida por este Diretor quando da assinatura conjunta do despacho (4233206);*

*Diante de todo o exposto, promovo encaminhamento afim de reformar mesmo que de forma intempestiva, a inobservância ao deixar de subsidiar a autoridade competente acerca do assunto em tela, sugerindo a revisão do ato, promovendo à ANULAÇÃO do certame, inclusive de*



*forma sistêmica, afim de que possa ser realizada pontuais realinhamentos no edital e em sendo o caso, em seus anexos, e ato contínuo para nova republicação do certame.*

*Att: Marcio de Aquino. Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações – DICONT/PROADI.*

*Portanto, há aparente violação dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade, transparência e da contratação pública na referida seleção.*

*Além disso, alguns indícios de conluio entre as empresas JONATAN P O SANCHES e S.R.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA motivo pelo qual vem representar perante o Tribunal de Contas da União acerca da ilegalidade deliberada do Diretor em anular o certame.*

Pede:

*a) seja deferida liminar inaudita altera parte, determinando-se a imediata suspensão do Pregão Eletrônico 40/2023 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, até o julgamento do mérito;*

Juntou documentos.

É a síntese do relatório.

**Decido.**

O presente mandado versa sobre a suspensão do ato de anulação do Pregão Eletrônico 40/2023 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Pois bem.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

Este controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos, é o que denominamos de “*Princípio da Autotutela Administrativa*“. Resumindo, a Administração poderá deixar a licitação revogada, por motivo de interesse público, ou anulada, em razão de ilegalidade.

Tem-se, portanto, que o exercício da autotutela administrativa, para o desfazimento do ato administrativo que produza efeitos concretos favoráveis aos seus destinatários, está condicionado à prévia intimação e oportunidade de contraditório aos beneficiários do ato.

Da leitura dos fundamentos expostos pelo órgão administrativo para fundamentar a anulação do pregão, vê-se que não foi observado nenhum dos critérios, ou seja, não restou demonstrada a ilegalidade de qualquer ato praticado, tampouco fundamentado o interesse público. Ao que



parece, também não foi concedido à vencedora o direito ao contraditório.

Assim, com base no poder geral de cautela determino **a suspensão, por ora, do ato que anulou o Pregão Eletrônico 34/2023 e dos atos que decorreram dessa anulação**, apenas para que nova licitação com o mesmo objetivo não seja realizada até que sobrevenha a manifestação da parte contrária, após o que o pedido de liminar será apreciado na extensão pretendida pela impetrante.

Retifique-se o polo passivo, devendo constar como autoridade impetrada o Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações da UFMS.

Intime-se a impetrante para fornecer os dados para confecção do mandado de notificação e intimação.

Cumprida essa determinação pela impetrante, intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias.

Dê-se ciência do feito ao representante judicial da FUFMS.

Com a vinda das informações, ao Ministério Público Federal.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Campo Grande, MS, 6 de setembro de 2023.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL



MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5007271-89.2023.4.03.6000 / 4ª Vara Federal de Campo Grande  
IMPETRANTE: CAMPMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIOSLTDA  
Advogado do(a) IMPETRANTE: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA - PR107728  
IMPETRADO: MÁRCIO DE AQUINO, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, DIRETOR  
DA DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DA UFMS, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que constatei que a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul está sendo defendida juridicamente pela Defensoria Pública da União.

Diante do equívoco, procedi à substituição da DPU pela Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região.

**Certifico mais**, que republicuei a decisão de ID. [300158354](#).

CAMPO GRANDE, 11 de setembro de 2023.



**AO JUÍZO DA VARA DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**

**CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, já qualificado nos autos, em atenção a decisão interlocutória retro, se manifestar como segue:

1- informa como endereço da Impetrada: Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande/MS – CEP 79.070.900 – Secretaria de Licitações da Diretoria de Gestão de Contratos da UFMS

Nesses termos, aguarda deferimento.

**MATHEUS HELENO**

OAB/PR 107.728

